

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 345/2026

Excelentíssimo Sr.
Erismar Nunes Vieira
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São João do Arraial – PI

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 345/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação e apreciação desta augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à Associação Escola Família Agrícola dos Cocaís (EFA Cocaís) e dá outras providências".

A presente proposição reveste-se de profunda relevância social e educacional para o nosso município. A doação definitiva desta área rural de 12,9072 hectares, situada na Localidade "Quente" (Data Coité), visa consolidar e fortalecer as atividades da EFA Cocaís, uma instituição que é referência na transformação da realidade do campo piauiense.

Como é de conhecimento público, a EFA Cocaís desempenha um papel nobre ao oferecer educação técnica gratuita e de alta qualidade para os filhos e filhas de nossos agricultores familiares. Por meio da pioneira Pedagogia da Alternância, a escola permite que o jovem passe 15 dias em formação teórica e prática no ambiente escolar e 15 dias aplicando os conhecimentos diretamente em sua comunidade e propriedade familiar.

A atuação da instituição foca em eixos estratégicos para o semiárido: a formação técnica em agropecuária, zootecnia e agroindústria. Esse modelo não apenas qualifica a mão de obra local, mas promove o desenvolvimento sustentável, estimula a permanência do jovem no meio rural com dignidade (combate ao êxodo rural), fortalece a agricultura familiar e amplia a segurança alimentar em nossa região.

Cumprir destacar que o projeto salvaguarda o patrimônio público municipal de forma rigorosa, prevendo uma cláusula de reversão. Caso o imóvel deixe de ser utilizado para seus fins sociais e pedagógicos, ou na hipótese de extinção da associação, o terreno retornará imediatamente, com todas as benfeitorias, ao patrimônio do Município.

Diante do inegável alcance social da matéria e da certeza de que esta iniciativa contribuirá diretamente para o futuro dos nossos jovens rurais e para a economia de São João do Arraial, solicito a análise e a aprovação deste projeto por parte dos nobres parlamentares.

Certo de contar com o valioso apoio de Vossas Excelências, renovo protestos de estima e consideração.

São João do Arraial-PI, 18 de maio de 2026.

Atenciosamente,


ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Arraial – PI, Avenida Vicente Augusto, 556 Centro
Cep. 64.155-000 CNPJ. 01.612.609/0001-84 – prefeiturasaodoarraial@gmail.com

*Recbi
22/05/26
Abdoral Melo da Silva*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 345/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona à Associação Escola Família Agrícola dos Cocais (EFA Cocais) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Escola Família Agrícola dos Cocais (EFA Cocais), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.318.484/0001-75, com sede na Rua José Tomaz de Lima, s/n, Centro, São João do Arraial – PI, um imóvel rural de propriedade deste Município.

Art. 2º O imóvel objeto da doação consiste em uma área rural medindo 12,9072 hectares (doze hectares e noventa ares), situada na Localidade "Quente", Data "Coité", zona rural deste município, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Matias Olímpio/PI, sob a Matrícula nº 1.232, Livro 2-F, fls. 214.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* possui perímetro de 2.017,03 metros e o seguinte memorial descritivo: inicia-se no Ponto 1, seguindo com azimute de 210°34'45" e distância de 127,77m até o Ponto 2; daí segue com azimute de 206°10'07" e 129,25m até o Ponto 3; azimute de 191°30'05" e 55,10m até o Ponto 4; azimute de 276°57'11" e 247,82m até o Ponto 5; azimute de 326°07'17" e 84,31m até o Ponto 6; azimute de 333°07'49" e 168,15m até o Ponto 7; azimute de 301°19'43" e 80,77m até o Ponto 8; azimute de 324°41'20" e 147,05m até o Ponto 9; azimute de 30°31'18" e 155,55m até o Ponto 10; azimute de 145°20'20" e 425,51m até o Ponto 11; azimute de 63°45'15" e 321,10m até o Ponto 12; e finalmente azimute de 140°58'50" e 74,65m retornando ao ponto inicial.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei é feita com o encargo de que o imóvel seja utilizado exclusivamente para a manutenção e expansão das atividades pedagógicas, voltadas à educação técnica gratuita para filhos de agricultores.

Art. 4º O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, caso:

- I – Não seja utilizado para o fim social e educacional previsto no Art. 3º;
- II – A entidade donatária seja extinta ou encerre suas atividades.

Art. 5º Ficam a cargo da entidade donatária todas as despesas decorrentes da escritura pública de doação e seu respectivo registro cartorário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial (PI), em 18 de maio de 2026.

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal